



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/09/2021

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 49/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANÇA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.
- Maioria absoluta

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/21 - ZERBINATO - INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/21 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429 DA CLT (PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 219/21 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E ALTERA A LEI Nº 14255/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
Substitutivo
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/21 - GLÁUCIA BERENICE - CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA RIBEIRÃO-PRETANA À SRA. DAMARES REGINA ALVES, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria qualificada - 2/3

ALESSANDRO MARACA
Presidente



(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:
publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br

sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05/21 –
PREFEITO MUNICIPAL- DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §2º DO
ARTIGO 160 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTOS POR ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU
INDIRETA).**

49/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
3/67
Protocolo Geral nº 4106/2021
Data: 30/08/2021 Horário: 09:58
LEG -

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2021.

Of. N° 809/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
31 AGO. 2021
Matheus Moraes
Presidente

49

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 29/09/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei nº 77/2021** que: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER”, consubstanciado no **Autógrafo nº 119/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, informamos que a página do portal da Prefeitura de Ribeirão Preto - www.ribeiraopreto.sp.gov.br, contempla link com os telefones úteis a municipalidade, bem como os telefones disponíveis para atendimento ao cidadão para questões relacionadas a exploração, violência, negligência com criança ou adolescente, ou ainda violência doméstica com mulheres, idosos, deficientes físicos, moradores de rua, trabalho infantil, como também famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na página da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Somado a isso, os artigos 1º e 2º do Projeto de lei não só elegem o conteúdo da publicidade, como dispõem, também, da forma como a mesma deva ser disponibilizada e, nesse sentido, acaba por contornar o princípio da reserva de administração, em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, “a” da Constituição Estadual.

Não se olvide, entretanto, que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo por seu Órgão Especial tem decidido, nos moldes como ventilado nos autos da ADI nº 2272417-69.2019.8.26.0000, que normativas que tratam de divulgação e publicidade de atos administrativos não redundam em vício de competência.

Pode ser citado o ocorrido na Adin nº 2157298-65.2016.8.26.0000, que foi julgada improcedente conforme ementa do Acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente.

Entretanto, a jurisprudência vem também se fixando no sentido de que, ao tratar da forma como a informação deverá ser divulgada a lei acaba por contornar competência privativa para organização administrativa, nesse sentido a já comentada ADIN n. 2272417-69.2019.8.26.0000 foi ementada da seguinte forma:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 14.424/19, do Município de Ribeirão Preto, obrigando a Prefeitura a publicar em seu site ou no diário oficial a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos da construção civil licenciadas no Município, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, dentre outras informações. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. Norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de transporte e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Além disso, previu minucioso nível de detalhamento das informações a serem disponibilizadas, dentre elas a quantidade de veículos da frota de cada entidade, com indicação da placa e modelo do veículo. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 119/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO N° 119/2021

Projeto de Lei n° 77/2021

Autoria do Vereador França

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam obrigadas, a administração pública direta e a administração pública indireta, a criar (página/espço) para divulgação em seus principais portais eletrônicos, os telefones, e-mails, sites e outros canais que possam facilitar a qualquer munícipe da nossa cidade denunciar a violência praticada contra a mulher.

§1º Entende-se como setores da administração pública direta: a Administração, Assistência Social, Casa Civil, Cultura e Turismo, Educação, Esportes, Fazenda, Governo, Infraestrutura, Inovação e Desenvolvimento, Meio Ambiente, Negócios Jurídicos, Obras Públicas, Planejamento, Gestão Pública e Saúde e Câmara Municipal (Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência, Fórum Permanente dos Direitos da Mulher, Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres)

§2º Entende-se como órgãos da administração pública indireta: a Coderp, Cohab, Daerp, Fundação Dom Pedro II, Fundação de Formação Tecnológica, Fundet, Guarda Civil Metropolitana, IPM, Sassom e Transerp.

Art. 2º Na página/espço destinada à denúncia, deverão constar, no mínimo, os canais: telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher), Patrulha Maria da Penha: 153 e 3632 4747, Câmara Municipal de Ribeirão Preto: 3607 4000, Aplicativo: SOS Mulher nos telefones em Ribeirão Preto (16)3636 3311 e 36031199 (NAEM Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher), telefone 190 (Polícia Militar), telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil): Email delegaciaeletronica.policia civil.sp.gov.br, site:

<http://www.ssp.gov.br/SERVICOS/denuncias>.

Art. 3º A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto 05 de agosto de 2021

ALESSANDRO MARACA

Presidente



Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

33/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 8/67
Protocolo Geral nº 4140/2021
Data: 31/08/2021 Horário: 14:21
LEG -

Projeto de Resolução

Nº

31

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 31 AGO, 2021 de

EMENTA:

Mathias Melo
Presidente

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover discussões, estudos e ações na cidade de Ribeirão Preto acerca do tema.

Artigo 2º - A adesão à Frente Parlamentar Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Artigo 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Artigo 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo autor dessa Resolução, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Artigo 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - calendário de reuniões;
- III - objetivos;
- IV - relação dos membros efetivos.

Artigo 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou em outro local.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Zerbinato
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

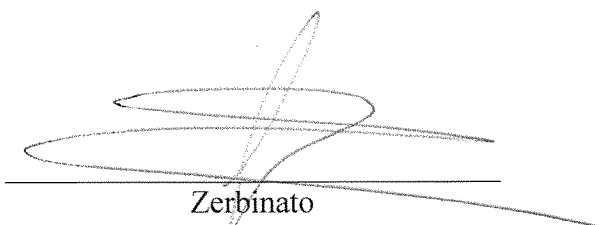
Justificativa

Desde sua criação, em 1988, o Sistema Único de Saúde (SUS) vem sofrendo sucessivos ataques à sua existência, que passam pelo seu subfinanciamento crônico, aprofundado pelo Emenda Constitucional do Teto de Gastos (EC 95/2016); pela falta de divulgação sobre seus serviços, que vão muito além da assistência; pelas dificuldades em harmonizar a necessidade da população com a oferta de ações e serviços; e, por fim, pelos desafios para construir uma participação social que defenda seus princípios e diretrizes.

Diante do contexto histórico, da atual conjuntura, de retrocessos das políticas sociais e do constante ataque ao campo democrático, e dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, devido à quantidade de pessoas que necessitarão do SUS como consequência direta ou indireta da pandemia. Sendo fundamental sua estruturação para fornecer os cuidados a longo prazo para aqueles que ficaram/ficarão com sequelas da doença, a chamada “COVID longa”, bem como para os que perderam o seguimento durante a pandemia, por medo de ir a um serviço de saúde ou por sobrecarga do sistema, e tiveram suas condições de saúde agravadas.

Nesse sentido, entende-se que a união de vereadoras, vereadores e Mandatos Coletivos em uma Frente Parlamentar poderia auxiliar no fortalecimento do SUS, na esfera municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, a fim de garantir que seus princípios e diretrizes sejam cumpridos. Além disso, no contexto supramunicipal, seria possível fortalecer essa discussão em parceria com a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento do SUS, criada em 2020, pelo Congresso Nacional, somando forças a Deputados e Deputadas Federais e Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.



Zerbinato
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 006504

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 09 SET 2021 de.....

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 31/2021, QUE INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SUS.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público manifestado na matéria.

CONSIDERANDO que a urgência de criação dessa frente para aprimorar o diálogo com o Executivo Municipal, os trabalhadores da saúde e a sociedade civil organizada, frente aos novos desafios que a Pandemia de COVID-19 trouxe, como as inúmeras pessoas com sequelas da doença e que necessitarão de atendimento prolongado pela rede pública de saúde.

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, com base nos incisos II e IV do artigo 147 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para o Projeto de Resolução 31/2021, conforme descrito na ementa.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

ZERBINATO

Ramon FT.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 007111

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 28 SET. 2021

Josefa de Souza
Presidente

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 31/2021, QUE INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SUS.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público manifestado na matéria.

CONSIDERANDO que a urgência de criação dessa frente para aprimorar o dialogo com o Executivo Municipal, os trabalhadores da saúde e a sociedade civil organizada, frente aos novos desafios que a Pandemia de COVID-19 trouxe, como as inúmeras pessoas com sequelas da doença e que necessitarão de atendimento prolongado pela rede pública de saúde.

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, com base nos incisos II e IV do artigo 147 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para o Projeto de Resolução 31/2021, conforme descrito na ementa.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Alcides

Zerbinato
ZERBINATO

Brachar

Josefa de Souza

Alcides

André Rodini



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 13/67

Protocolo Geral nº 4768/2021
Data: 28/09/2021 Horário: 15:08
LEG -

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº **33**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 SET 2021 da

Presidência

EMENTA:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429 DA CLT (PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

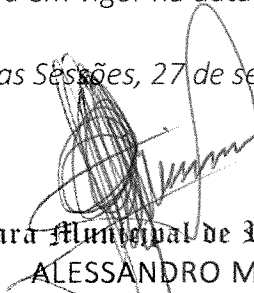
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto; o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; o Município de Ribeirão Preto; a Fundação de Educação para o Trabalho (FUNDET); o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC RIBEIRÃO PRETO); o Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA); a USINA BAZAN S.A.; a USINA BELA VISTA S.A.; tendo por objeto a execução do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, para desenvolvimento de programas de aprendizagem com base no artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nos termos do Processo Administrativo nº 2.388/2021, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º As despesas relacionadas aos contratos de trabalho dos aprendizes correrão à conta das empresas que necessitam cumprir as respectivas cotas sociais, sem ônus ao Poder Legislativo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1





BERTINHO SCANDIUZZI

1º Vice-presidente


GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente


MATHEUS MORENO

1º Secretário


FRANCO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.388/2021, ANEXO AO
PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



CÂMARA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO

fls. 15/67

ESTADO DE SÃO PAULO

11/06

Proc.	2388/2021
N.	01
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROCESSO Nº 2388/2021

FÓRUM MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PROMOVENTE: _____

APRENDIZ NA CÂMARA – CONVÊNIO

ASSUNTO: _____



Ribeirão Preto, 20 de maio de 2021.

Ofício nº 001/2021

Ao Sr.

Alessandro Maraca

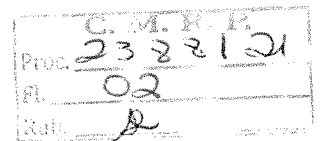
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2388/2021
Data: 24/05/2021 Horário: 15:32

Assunto: APRENDIZ NA CÂMARA - CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429, DA CLT.



Conforme tratativas realizadas nesta data por meio de reunião por videoconferência, nós do Fórum Municipal pela Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, reiteramos que existe em andamento um convênio firmado entre Convênio no. 000.234/2019/CV firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Prefeitura de Ribeirão Preto, FUNDET, SENAC, JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DO TRT DA 15ª. REGIAO, com o objetivo de proporcionar a formação de 120 aprendizes em atendimento à cota de que trata o artigo 429 da CLT da usina antes mencionada.

A carga horária relativa à formação destes aprendizes é constituída de uma parte teórica, fornecida pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e que capacita os aprendizes para cumprir a segunda etapa do curso de aprendizagem, a parte prática, que a empresa cumprirá através da chamada “cota social”. Nesta modalidade de cumprimento de cota, os aprendizes trabalhariam junto ao TJSP, especificamente no prédio do Fórum Estadual de Ribeirão Preto.

Reiteramos ainda que, em razão do início da pandemia do COVID-19, a parte prática do curso de formação encontra-se inviabilizada dado que o TJSP está com todas as atividades suspensas e não conseguiu enquadrá-los nas atividades telepresenciais por motivos organizacionais.




Neste sentido, estamos requerendo a V.Sa. que estude a possibilidade de inserção de 30 (trinta) destes aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal, informando que as questões relacionadas com redirecionamento formal do contrato (substituição da entidade que recebe os aprendizes) será feita pelos representantes do Fórum Municipal.


Ressaltamos que todas as despesas/remunerações relacionadas ao contrato de trabalho do aprendiz serão absorvidas pela empresa que necessita cumprir a cota social, ou seja, a Câmara Municipal não terá qualquer custo.

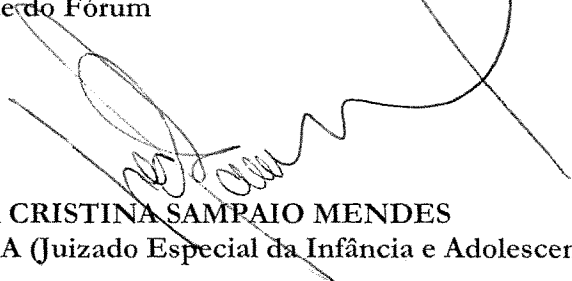
Na certeza que esta casa cumprirá, como sempre vem cumprindo, sua função social de oportunizar futuros a estes jovens socialmente vulneráveis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Gláucia Berenice
Vereadora

Presidente do Fórum

C. M. S. P.	
Proc.	2328/21
Fl.	03
Rub.	


MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
Coordenadora do JEIA (Juizado Especial da Infância e Adolescente)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 2388/2021

Promovente: Fórum Pela Erradicação do Trabalho Infantil

Assunto: Aprendiz na Câmara - Convênio

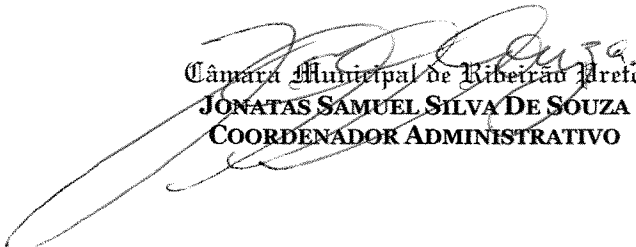
C. M. R. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	09
Rub.	

Cuida-se de Ofício nº 001/2021 encaminhado pela Presidente do Fórum de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, nobre vereadora Gláucia Berenice, bem como pelo Juizado Especial da Infância e Adolescente, na pessoa da Excelentíssima Dra. Marcia Cristina Sampaio Mendes, requerendo que esta Casa estude a possibilidade de firmar “*convênio para o desenvolvimento de programas de aprendizagem com base no art. 429, da CLT*”, e realizar a inserção de 30 (trinta) aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

Em reunião realizada por meio de vídeo conferência, como bem informado no presente ofício, foi solicitado que o requerente apresentasse a cópia do convênio já celebrado, que se encontra em plena vigência, como também a Minuta do possível Termo de Aditamento a ser realizado em caso de aceitação e aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Entretanto, até a presente data, o referido documento não foi juntado aos autos do presente expediente, razão pela qual submeto os autos à promovente para conhecimento e providências acerca da juntada das informações que são imprescindíveis para darmos andamento e o devido encaminhamento à autoridade competente.

Encaminhe-se à nobre vereadora Gláucia Berenice para ciência e providências, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Ribeirão Preto, 01 de junho de 2021.

Ofício nº 002/2021

Processo nº 2388/2021

Ao Sr.

Alessandro Maraca

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

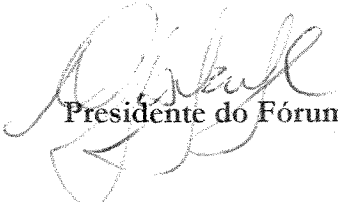
C. M. R. P.	
Proc.	<i>2388/21</i>
Fl.	<i>05</i>
Rub.	<i>1</i>

Assunto: APRENDIZ NA CÂMARA - CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429, DA CLT.

Conforme tratativas e solicitação da Coordenadoria Legislativa da CMRP, segue em anexo, cópia assinada do Convênio no. 000.234/2019/CV firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Prefeitura de Ribeirão Preto, FUNDET, SENAC, JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DO TRT DA 15ª REGIAO e a minuta para inserção de 30 (trinta) destes aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

Na certeza que esta casa cumprirá, como sempre vem cumprindo, sua função social de oportunizar futuros a estes jovens socialmente vulneráveis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Presidente do Fórum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 000.234/2019/CV

C. M. R. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	08
Rub.	9

Convênio para concessão de experiência prática a aprendizes a estabelecimentos contratantes que cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, na forma do art. 66, do Decreto n. 9.579, de 22.11.2018, da Presidência da República, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – FUNDET, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac Ribeirão Preto, o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto. (Processo TJSP Nº 2019/112138)

Pelo presente instrumento, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo/SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n. 51.174.001/0001-93, doravante denominado ETJSP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, *Dr. Ricardo Braga Monte Serrat*; o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, s/n, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-140, inscrito no CNPJ/MF sob n. 56.024.581/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por Excelentíssimo Prefeito, *Dr. Antônio Duarte Nogueira Júnior*, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.811.206/0001-32, com sede na Rua Desembargador José Cavalcanti Silva, 420 - Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, CEP 14090-369, doravante denominada FUNDET, neste ato representada por seu Presidente, *Plauto Garcia Leal Filho*; o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.709.814/0050-76, com sede na Avenida Capitão Salomão, 2133 Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-430, doravante denominado SENAC RIBEIRÃO PRETO, neste ato representado por sua Gerente, *Senhora Josiane Serrano*, o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, doravante denominado JEIA, representado pelo seu coordenador, MM. Juiz do Trabalho, *Dr. Tarcio José Vidotti*, por ora denominados CONVENIENTES, celebram o presente CONVÊNIO para execução do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA, e a USINA BAZAN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.109.565/0001-01, com sede na Fazenda Dois Córregos, s/n, Pontal/SP, CEP 14.180-000, doravante denominada USINA BAZAN, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*; e, a USINA BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.969.941/0001-99, com sede na Fazenda Bela Vista, s/n, Pontal/SP, CEP 14.180-000, doravante denominada USINA BELA VISTA, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*, ora denominadas Compromissárias, que será regido pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA

1. Fica instituído no âmbito do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO o projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, que será executado nos moldes que se seguem:
 - 1.1 O projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA é um projeto de aprendizagem profissional lastreado no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, que permite, por seu art. 66 e parágrafos, que empresas que devam cumprir sua cota de aprendizes (mas cujas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C M R P.
Proc. 2388/20
Fl. 020
Rub. 12

peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas) possam requerer junto à respectiva unidade descentralizada da SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, dentre as quais estão inseridas os órgãos públicos.

- 1.2 O projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA consiste na cooperação entre: a) *órgãos públicos*, que atuarão como entidade concedente da experiência prática do aprendiz (Decreto 9.579/2018, art. 66, § 2º, I); b) *entidades qualificadas em formação técnico-profissional* e/ou organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei n.13.019/2014, que tenham por finalidade a capacitação profissional de jovens, combate ao trabalho infantil e assistência social à população vulnerável (Decreto 9.579/2018, art. 66, caput); c) *empresas contratantes de aprendizes cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas* (Decreto 9.579/2018, art. 66, caput).

1.2.1 Neste Convênio participarão do projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA:

1.2.1.1 Exercendo o papel de *órgão público*, que atuará como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

1.2.1.2 Exercendo o papel de *entidade qualificada em formação técnico-profissional*, o signatário SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RIBEIRÃO PRETO;

1.2.1.3 Exercendo o papel de *executante do projeto*, a signatária FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – FUNDET;

1.2.1.4 Exercendo o papel de *agente facilitador* da criação, planejamento e execução do projeto, o signatário JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO;

1.2.1.5 Exercendo o papel de *empresas contratantes de aprendizes cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas*, as signatárias USINA BAZAN S.A. e USINA BELA VISTA S.A.

- 1.3 USINA BAZAN e USINA BELA VISTA, *empresas contratantes de aprendizes cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas*, contratarão aprendizes, para o cumprimento da cota exigida pelo art. 429, da CLT e os cederão para realização de experiência prática no FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, sob a responsabilidade do ETJSP.

1.3.1 No ETJSP os aprendizes, a título de exercício de aulas práticas, poderão atuar nas secretarias das Varas do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, e, ainda, em gabinetes dos Magistrados.

1.3.2 Fica limitado a dois (2) o número de aprendizes lotados por unidade jurisdicional.

- 1.4 Os aprendizes serão recrutados exclusivamente dentre jovens e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim entendido: a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; b) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; c) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; d) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; f) jovens e adolescentes com deficiência; g) jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e i) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.



- 1.4.1 O enquadramento dos candidatos ao projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA na situação de vulnerabilidade ou risco social deverá ser atestada na forma da legislação vigente.
- 1.4.2 A primeira turma terá 60 (sessenta) aprendizes contratados, selecionados na seguinte forma:
- 1.4.2.1 50 (cinquenta) aprendizes serão selecionados dentre adolescentes assistidos pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, inseridos em medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ribeirão Preto.
- 1.4.2.2 Os outros 10 (dez) aprendizes serão selecionados dentre adolescentes acolhidos pelo SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL – SAICA do Município de Ribeirão Preto/SP
- 1.5 Os aprendizes serão capacitados para o exercício das profissões: a) arco administrativo (CBO 411005), relacionado ao Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo e b) auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30).
- 1.5.1 Os cursos teóricos duração total de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o curso de aprendizagem relativo ao arco administrativo (CBO 411005) terá duração de 17 (dezesete) meses e o de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30) terá 7 (sete) meses.
- 1.5.2 O Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo relativo à capacitação no arco administrativo (CBO 411005) será ministrado exclusivamente pelo SENAC RIBEIRÃO PRETO.
- 1.5.2.1 O curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo tem duração de 17 (dezesete) meses e prevê em seu desenvolvimento 1.560 horas de Aprendizagem compostas de 480 horas teóricas e 1.080 horas práticas. A carga horária semanal está organizada em 26 horas, sendo 8 horas com 2 encontros de 4 horas cada e 18 horas de atividades práticas desenvolvidas em unidades jurisdicionais do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Nessa distribuição, estão previstas 48 horas iniciais de carga horária teórica, antes do encaminhamento do aprendiz para a prática profissional, conforme artigo 11 da Portaria 634/2018, garantindo que as demais horas aconteçam em concomitância no decorrer do presente Convênio.
- 1.5.3 O curso teórico relativo à capacitação para a profissão de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30) será ministrado pela FUNDET, podendo ser desenvolvido em parceria com outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional e, também, com Escolas Judiciais no âmbito do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 1.5.3.1 O conteúdo programático do curso teórico para capacitação na profissão de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30) deverá conter noções elementares de *direito constitucional, direito processual civil, direito processual do trabalho e direito notarial*.
- 1.5.3.2 Os aprendizes ainda deverão ter aulas para aprofundamento de conhecimento dos softwares Word, Excel, Libre-Office e PJe.
- 1.6 Os aprendizes e suas famílias terão o acompanhamento, também, de uma assistente social, durante a execução do contrato de aprendizagem e, findo esse, por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, a cargo da FUNDET, que poderá se valer de convênio com outras entidades para cumprir esta obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	2288/17
Fl.	074
Rub.	8

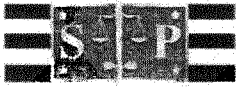
- 1.7 Os signatários do presente Convênio envidarão os esforços necessários para a inserção dos aprendizes que concluírem os cursos no mercado de trabalho, em especial, para sua contratação em escritórios de advocacia, departamentos jurídicos de empresas, cartórios e assemelhados.
- 1.7.1 A inserção do aprendiz no mercado de trabalho se fará com o acompanhamento de assistente social previsto no item 1.6, pelo prazo ali consignado.
- 1.8 Os signatários do presente Convênio envidarão os esforços necessários para que os aprendizes e suas famílias obtenham acesso efetivo e, se possível, prioritário, aos serviços públicos dos quais necessitem.
- 1.9 Os exames admissionais dos aprendizes deverão conter, além dos de praxe, exames oftalmológicos e ginecológicos, quando pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS DE TERMO DE COMPROMISSO PARA
REGULARIZAÇÃO DA COTA DE APRENDIZAGEM**

2. Fica registrado que USINA BAZAN e USINA BELA VISTA firmaram TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA COTA DE APRENDIZAGEM junto à SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por meio de sua Seção de Fiscalização do Trabalho, no qual se comprometeram a contratar, ambas, um total 120 (cento e vinte) aprendizes na forma prevista no art. 66 e parágrafos, do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, dos quais, 60 (sessenta) participarão do presente projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA.
- 2.1 Cópia do citado TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA COTA DE APRENDIZAGEM é parte integrante deste CONVÊNIO (ANEXO III).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3. O presente Convênio tem por objetos:
- 3.1 Pelos signatários USINA BAZAN e USINA BELA VISTA, o cumprimento da cota de contratação de aprendizes, prevista no art. 429, da CLT, utilizando-se da forma prevista no art. 66 e parágrafos, do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, através da contratação de 60 (sessenta) aprendizes que realizarão suas aulas práticas nas unidades jurisdicionais do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.
- 3.2 Pela signatária FUNDET, a execução e o gerenciamento do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA junto ao ETJSP.
- 3.3 Pela signatária FUNDET, o fornecimento do conteúdo programático do curso teórico para capacitação na profissão de auxiliar de serviços jurídicos (CBO 3514-30); o fornecimento da carga teórica complementar em informática e, ainda, a execução do projeto de aclimação dos aprendizes, podendo esta obrigação ser adimplida por meio de convênios com entidades capacitadas para tanto.
- 3.4 Pelo signatário SENAC RIBEIRÃO PRETO, o fornecimento do conteúdo programático do **Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo** para capacitação na profissão do arco administrativo (CBO 411005).
- 3.5 Pelo signatário ETJSP, a atuação como entidade concedente da experiência prática do aprendiz.
- 3.6 Pelo signatário JEIA, a atuação como agente facilitador, aproximando os signatários do Convênio e colaborando no planejamento e execução do projeto.
- 3.7 Pelo signatário MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas pela fundação municipal e signatária FUNDET.



CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. Este presente Convênio tem fundamento legal no art. 227, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos artigos 424 a 433 da CLT, no art. 66 do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, na Lei Federal n. 8.666/1993 e, finalmente, na Lei Complementar do Município de Ribeirão Preto - SP n. 1.227, de 05 de Julho de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6. Os signatários USINA BAZAN e USINA BELA VISTA arcarão com os custos de salários e encargos referentes à contratação de 60 (sessenta) aprendizes que serão cedidos para exercer experiência prática do aprendiz ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, não respondendo este órgão público por nenhum encargo financeiro decorrente da execução deste projeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7. O objeto deste instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os aprendizes e ETJSP, MUNICÍPIO, FUNDET, SENAC RIBEIRÃO e/ou JEIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8. Como contrapartida à cessão dos recursos humanos, o ETJSP, se compromete a contribuir no fomento à aprendizagem, articulação com os demais órgãos pertinentes e tudo o que lhe for de ofício.

CLÁUSULA NONA – GERENCIAMENTO DO PROJETO

9. Para a execução do projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, os signatários se responsabilizam pelas seguintes obrigações:

9.1 ETJSP:

- 9.1.1 Disponibilizar infraestrutura física, bem como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento de 60 (sessenta) adolescentes e jovens durante o desenvolvimento de todo o programa (parte teórica e prática), em unidades jurisdicionais do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.
- 9.1.2 Permitir o acesso das equipes do SENAC RIBEIRÃO e FUNDET às unidades administrativas onde ficarão alocados os aprendizes exercentes de atividades práticas.
- 9.1.3 Conscientizar os servidores diretos e indiretos do ETJSP para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem.
- 9.1.4 Indicar um membro do próprio órgão público para *gerenciar* o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	2388121
Fl.	000
Rub.	2

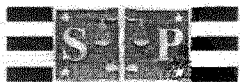
- 9.1.5 Designar, como *monitor responsável pela coordenação da formação prática dos aprendizes*, servidor do próprio órgão público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional.
- 9.1.6 Definir os setores em que as atividades dos adolescentes serão realizadas, *designando um coordenador para a execução do projeto*, que determinará e acompanhará as atividades dos adolescentes, sempre no âmbito administrativo, objetivando o desenvolvimento socio educativo do aprendiz.
- 9.1.7 Manter contato com o SENAC RIBEIRÃO e FUNDET, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, comunicando a esses signatários, ainda, qualquer comportamento inadequado ou inusual dos aprendizes, no desenvolvimento de suas atividades para fins de acompanhamento pedagógico e social.
- 9.1.8 Zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho dos adolescentes, que será controlada por cartões de ponto.
- 9.1.8.1 A jornada semanal será de será de 26 (vinte e seis) horas, de segunda a sexta feira, alternando-se com o período de frequência no ensino escolar regular, exceto sábados, domingos e feriados, perfazendo o total de 18 horas divididas em três (3) jornadas semanais, de 6 (seis) horas no FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO e 8 (oito) horas divididas em duas (2) jornadas semanais de 4 horas cada no PROGRAMA SENAC DE APRENDIZAGEM no curso Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
- 9.1.8.2 É vedada a execução de horas extras, bem como a compensação de horas em casos e faltas e proibida as atividades noturnas e aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados.
- 9.1.9 Articular-se e manter contato com a FUNDET, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de documentação, quando necessário, para que a fundação municipal executora do projeto envie aos empregadores dos aprendizes, USINA BAZAN e USINA BELA VISTA, a documentação contábil para elaboração da folha de pagamento e recolhimento dos encargos correspondentes, bem como para prestação de contas até a data aprazada entre os signatários.
- 9.1.10 Promover a ambientação dos aprendizes, inclusive por meio de encontro com os pais ou responsáveis pelos adolescentes e jovens, visando aproximação com a família e esclarecimento de dúvidas referentes ao projeto.
- 9.1.11 Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes.
- 9.1.12 Divulgar o projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders.
- 9.2 USINA BAZAN e USINA BELA VISTA**
- 9.2.1 Providenciar os registros dos contratos de aprendizagem em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 9.2.2 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, referente aos contratos de aprendizagem.
- 9.3 FUNDET:**
- 9.3.1 Selecionar os adolescentes a serem integrados no projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, observando os requisitos da cláusula 1.4.2, atendo-se, ainda, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, não permitindo qualquer forma de discriminação.



- 9.3.2 Gerenciar o projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, cumprindo, para tanto, as seguintes obrigações:
- 9.3.2.1 Atuar como elo entre os signatários do presente Convênio, zelando pela boa execução do projeto.
 - 9.3.2.2 Efetuar acompanhamento social e psicológico dos aprendizes e suas famílias, utilizando-se de profissionais capacitados para tanto, durante o contrato de aprendizagem e por período posterior não superior a dois anos.
 - 9.3.2.2.1 Os profissionais que executarão o acompanhamento social e psicológico dos aprendizes poderão não estar vinculados à FUNDET, desde que tenham vínculo com órgãos públicos (Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza) ou organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei n.13.019/2014, e, ainda, que haja anuência do ETJSP, conforme o local onde estiver sendo executado o programa e tal substituição.
 - 9.3.3 Manter permanentemente um assistente social ou profissional equivalente, em sala a ser fornecida pelo signatário concedente da experiência prática do aprendiz, para atendimento dos adolescentes e jovens inseridos no projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA.
 - 9.3.4 Executar o procedimento de aclimatação dos aprendizes.
 - 9.3.5 Fornecer complementação teórica de informática aos aprendizes.
 - 9.3.6 Ministrando curso teórico relativo à capacitação para a profissão de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30), podendo ser desenvolvido em parceria com outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional e, também, com Escolas Judiciais no âmbito do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
 - 9.3.7 Montar e disponibilizar equipe técnica de apoio ao programa.
- 9.4 **SENAC RIBEIRÃO**
- 9.4.1 Ministrando Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo aos aprendizes, relativo à capacitação no arco administrativo (CBO 411005).
- 9.5 **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**
- 9.5.1 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas pela FUNDET, fundação municipal.
- 9.6 **JEIA**
- 9.6.1 Atuar como agente facilitador, aproximando os signatários do Convênio e colaborando no planejamento e execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

- 10.1 O aprendiz exercente de atividade prática, na forma deste Convênio, deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 10.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que preste serviços nas unidades judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	103
Proc.	2308/19
Fl.	001
Rub.	2

Na hipótese de que o aprendiz exercente de atividade prática tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Responsabilidade e Sigilo deverá ser assinado por seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11. Findo o prazo de vigência deste e não havendo intenção das partes na prorrogação, o acordo considerar-se-á automaticamente encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12. A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo coordenador designado pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução deste instrumento, notadamente do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por parte das signatárias USINA BAZAN e USINA BELA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, não solucionadas administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em 07 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Ribeirão Preto,

Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, *Dr. Ricardo Braga Monte Serrat*
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Prefeito do Município de Ribeirão Preto, *Dr. Antônio Duarte Nogueira Júnior*
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Gerente da unidade, *Senhora Josiane Serrano*
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RIBEIRÃO PRETO

Presidente da Fundação, *Senhor Plauto Garcia Leal Filho*
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Coordenador do JEIA RIBEIRÃO PRETO, *Dr. Tarcio José Vidotti*
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO



C. M. R. P.	
Proc.	2388/17
Fl.	10
Rob.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da empresa, Senhor Ângelo José Bazan
USINA BAZAN S.A.

Presidente da empresa, Senhor Ângelo José Bazan
USINA BELA VISTA S.A.

Primeira testemunha
Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Dr. João Batista Martins Cesar
Presidente do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Segunda testemunha
Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Regina Duarte da Silva
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

MINUTA

C. M. R. P.	
Proc.	238812
Fl.	11
Rub.	19

fls. 29/67

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO para alteração do local de concessão de experiência prática a aprendizes a estabelecimentos contratantes que cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, na forma do art. 66, do Decreto n. 9.579, de 22.11.2018, da Presidência da República, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac Ribeirão Preto, JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto.

Tendo em vista a pandemia COVID 19 e a suspensão de diversas atividades presenciais, em especial no Fórum Estadual de Ribeirão Preto, o que afetou o exercício da atividade prática dos Aprendizes de Justiça;

Considerando que o projeto Aprendiz de Justiça visa capacitar jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e tal projeto foi interrompido devido a impossibilidade de ser realizado via digital ou home office;

Visando a continuidade do projeto Aprendiz de Justiça e a destinação social para o qual se destina, as partes : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, centro, Ribeirão Preto, neste ato representado por seu presidente, vereador, sr. Alessandro Firmino da Silva (MARACA), portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo/SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n. 51174001/0001-93, doravante denominado ETJSP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, Dr. Paulo Cesar Gentile E; o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, s/n, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-140, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por Excelentíssimo Prefeito, Dr. Antônio Duarte Nogueira Júnior, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 51.811.206/0001-32, com sede na Rua Desembargador José Cavalcanti Silva, 420 - Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, CEP 14090-369, doravante denominada FUNDET, neste ato representada por seu Presidente, Plauto Garcia Leal ; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.709.814/0050-76, com sede na Avenida Capitão Salomão, 2133 Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-430, doravante denominado SENAC RIBEIRÃO PRETO, neste ato representado pela gerente da unidade, Senhora Josiane Serrano, JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, doravante denominado JEIA, representado pela sua coordenadora, MM. Juíza do Trabalho, Dra. Marcia Cristina Sampaio Mendes, USINA BAZAN S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob n. 55.109.565/0001-01, com sede na Fazenda Dois Córregos, s/n, Pontal-SP, CEP

14.180-000, doravante denominada USINA BAZAN, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*; e, USINA BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob n. 04.969.941/0001-99, com sede na Fazenda Bela Vista, s/n, Pontal-SP, CEP 14.180-000, doravante denominada USINA BELA VISTA, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** para execução do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, que será regido pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DO EXERCÍCIO DAS AULAS PRÁTICAS

1. Devido a impossibilidade de realização da atividade prática do convênio Aprendiz de Justiça em ambiente virtual ou home office em decorrência da pandemia COVID-19 e a ausência de atendimento presencial no Fórum Estadual de Ribeirão Preto, as partes resolveram alterar o local do exercício das aulas práticas para a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

1.1 Os aprendizes, a título de exercício de aulas práticas, poderão atuar nos gabinetes dos vereadores na CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, e, ainda, na parte administrativa da CÂMARA.

1.2 Fica limitado até no máximo dois (2) o número de aprendizes lotados por unidade ou gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE APRENDIZES E DO GERENCIAMENTO DO PROJETO

2. Para a execução do projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO disponibilizará infraestrutura física, bem como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias ao programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento de até 30 (trinta) adolescentes e jovens durante o período de impossibilidade de ser realizado no ETJSP.

2.1 Fica estabelecido que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO indica o servidor(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, como sendo o(a) servidor(a) do próprio órgão público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional, sendo esta responsável por gerenciar e coordenar o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS VIGENTES NO CONVÊNIO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONVÊNIO ora alterado.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Ribeirão Preto, XX de XXXXX de 2021

Presidente Sr. Alessandro Maraca
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 2.388/2021

Promovente: Fórum Pela Erradicação do Trabalho Infantil

Assunto: Aprendiz na Câmara - Convênio

C. M. R. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	14
Rub.	2

O presente expediente retornou à esta Coordenadoria Administrativa do Gabinete da Nobre Vereadora Gláucia Berenice, tendo sido realizada a juntada aos autos, de cópia do convênio nº 000.234/2019/CV, já celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a FUNDET, o SENAC e o Juizado Especial da Infância e Adolescente, bem como da Minuta do possível Termo de Aditamento a ser realizado, em caso de aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

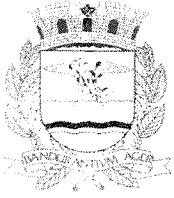
Em reunião ocorrida com os representantes, foi estabelecido que, caso autorizada a celebração do referido convênio pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, os jovens designados para realizar atividades nos Gabinetes dos Vereadores ficariam sob suas responsabilidades, respectivamente, ficando apenas os jovens designados para a administração sob a responsabilidade de um servidor(a) designado(a) pela Administração.

Tendo em vista as informações complementadas às fls. 05/13, encaminhe-se a digna Coordenadoria Jurídica, para ciência e manifestação, visando oferecer subsídios à tomada de decisão da Egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, acerca da celebração do "convênio para o desenvolvimento de programas de aprendizagem com base no art. 429, da CLT" com esta Câmara Municipal Ribeirão Preto.

Após, à Egrégia Presidência, nobre Vereador Alessandro Maraca, para análise e deliberação.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica

C. P. 2388/21
Proc. 2388/21
15
A.

Processo nº 2388/2021

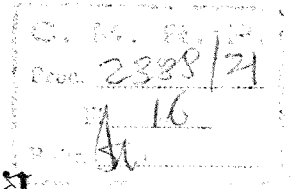
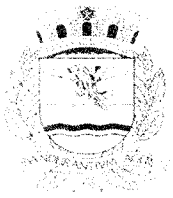
Promovente: FÓRUM MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Assunto: APRENDIZ NA CÂMARA – CONVÊNIO

Cuida-se de requerimento, a esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto feito pelo FÓRUM MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, representado por sua Presidente, a Vereadora Gláucia Berenice, segundo o qual:

(...) existe em andamento um convênio firmado entre Convênio no. 000.234/2019/CV firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Prefeitura de Ribeirão Preto, FUNDET, SENAC, JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA DO TRT DA 15a. REGIÃO, com o objetivo de proporcionar a formação de 120 aprendizes em atendimento à cota de que trata o artigo 429 da CLT da usina antes mencionada.

A carga horária relativa à formação destes aprendizes é constituída de uma parte teórica, fornecida pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e que capacita os aprendizes para cumprir a segunda etapa do curso de aprendizagem, a parte prática, que a empresa cumprirá através da chamada “cota social”. Nesta modalidade de cumprimento de cota, os aprendizes



Coordenadoria Jurídica

trabalhariam junto ao TJSP, especificamente no prédio do Fórum Estadual de Ribeirão Preto.

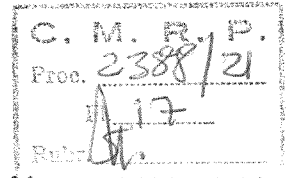
Reiteramos ainda que, em razão do início da pandemia do COVID-19, a parte prática do curso de formação encontra-se inviabilizada dado que o TJSP está com todas as atividades suspensas e não conseguiu enquadrá-los nas atividades telepresenciais por motivos organizacionais.

Neste sentido, estamos requerendo a V.Sa. que estude a possibilidade de inserção de 30 (trinta) destes aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal, informando que as questões relacionadas com redirecionamento formal do contrato (substituição da entidade que recebe os aprendizes) será feita pelos representantes do Fórum Municipal.

Ressaltamos que todas as despesas/remunerações relacionadas ao contrato de trabalho do aprendiz serão absorvidas pela empresa que necessita cumprir a cota social, ou seja, a Câmara Municipal não terá qualquer custo. (fls. 02/03)

Após reiteração de solicitação (fls. 04), foi providenciada a juntada de cópia do Convênio nº 234/2019/CV, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Senac Ribeirão Preto, o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto (Processo TJSP N° 2019/112138), às fls. 05/10.

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria Jurídica, conforme despacho de fls. 14.



Coordenadoria Jurídica

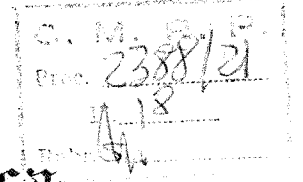
Logo de início, o E. TJSP informa que “em razão do início da pandemia do COVID-19, a parte prática do curso de formação encontra-se inviabilizada dado que o TJSP está com todas as atividades suspensas e não conseguiu enquadrá-los nas atividades telepresenciais por motivos organizacionais”.

Fato é que a pandemia da Covid-19 afetou a forma de trabalho não apenas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas também de todos os demais órgãos públicos, inclusive desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que tem envidado esforços para cumprir o Plano São Paulo de retomada consciente dos setores da economia.

Devido a forma como os trabalhos estão sendo executados, por força da pandemia, preferencialmente de modo telepresencial, inclusive com as sessões ocorrendo 100% remotamente, e não dispondo esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto de meios para enquadrar os aprendizes nas atividades telepresenciais, por motivos organizacionais, entende-se que é inviável abranger o convênio para abarcar também este órgão público, que já conta com a participação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cuja abrangência, estrutura e pessoal, é significativamente maior.

Outrossim, os estabelecimentos contratantes dos aprendizes, conforme cota obrigatória definida em lei, no caso a USINA BAZAN S.A. e USINA BELA VISTA S.A., podem observar as disposições contidas no art. 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, no qual se funda o convênio em questão, tendo-se que:

Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.



Coordenadoria Jurídica

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e

II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.

§ 5º A seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;



C. M. R. P.
Proc. 2388/21
19
Rubr. A.

Coordenadoria Jurídica

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

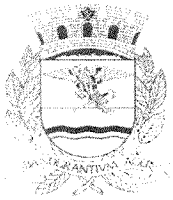
VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos as hipóteses, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.

Assim, esta Coordenadoria Jurídica, que tem acompanhado a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a pandemia da Covid-19, desde o início, entende ser desaconselhável o enquadramento dos aprendizes presencialmente¹, inclusive para a preservação da saúde dos mesmos, não vislumbrando meios de enquadrá-los nas atividades telepresenciais, por motivos organizacionais, o que criaria embaraços à justificativa para apresentação em plenário de projeto que viabilizasse tal convênio, ainda mais durante a pandemia, devido às peculiaridades próprias do Poder Legislativo.

Com o retorno da normalidade das atividades presenciais, após a pandemia, entende-se que não haveria óbice ao enquadramento dos aprendizes, observados os procedimentos legais necessários, tal como de praxe, para que seja possível firmar o convênio, a depender do juízo de oportunidade e discricionariedade desta Administração.

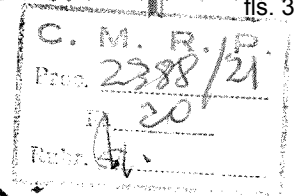
¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/04/01/trabalhador-que-pegar-covid-19-no-trabalho-pode-processar-empresa-veja-direitos>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 37/67



Coordenadoria Jurídica

À Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, devendo o expediente ser submetido a deliberação da E. Presidência.

Ribeirão Preto, 09 de junho de 2021.

ODAIR LUIZ
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/SP 359.549



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 2.388/2021

Promovente: Fórum Pela Erradicação do Trabalho Infantil

Assunto: Aprendiz na Câmara - Convênio

C. M. R. P.
Proc. 2388/21
Fl. 21
Rub. <i>[assinatura]</i>

Tendo em vista a manifestação da digna Coordenadoria Jurídica às fls. 15/20, encaminhe-se à Egrégia Presidência, nobre Vereador Alessandro Maraca, para conhecimento e deliberação.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2021

[Assinatura]
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
Diante, aguardo. M.
11/6/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	2382/2021
Fl.	22
Rub.	M

À COORDENADORIA LEGISLATIVA

Considerando conjuntura atual e retorno das atividades presenciais nesta Casa, segue para providências cabíveis.

27/09/2021

Vereador **ALESSANDRO MARACA**
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4826/2021/067

Data: 28/09/2021 Horário: 15:50

LEG -

PROJETO DE LEI Nº

219

DESPAC

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Pr. 28 SET. 2021 do

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E ALTERA A LEI Nº 14.255/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. WALTER PEREIRA PONCE
- II. JOSÉ GERALDO GIL
- III. ROBERTO DEL LAMA
- IV. JOSÃO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ
- V. PASTORA NAILDETE BARBOSA LINS
- VI. LUIZ CELESTINO DOS SANTOS (SR. DIM)
- VII. IRANY VITAL MOREIRA

Parágrafo único: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: Matheus Moreno, inciso I, Elizeu Rocha, inciso II, Alessandro Maraca, inciso III e VII, Marcos Papa, inciso IV, Gláucia Berenice, inciso V, e Franco Ferro, inciso VI.

Artigo 2º - Altera o inciso II da Lei nº 14.255/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - (...) omissis

II - PROFESSORA DULCE COLLUCCI

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

GLÁUCIA BERENICE
2º Vice Presidente

FRANCO
2º Secretário



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Is. 41/67

Protocolo Geral nº 4666/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 13:42
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 006929

APROVADO

Ribeirão Preto, 23 de Setembro de 2021

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (WALTER PEREIRA PONCE)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Parágrafo acrescentado pela, Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros públicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- **“WALTER PEREIRA PONCE”**

Data de óbito do homenageado: **06/09/2021**

Data de Nascimento do homenageado: **1940**

Justifica-se o presente requerimento por o Sr. WALTER PEREIRA PONCE, ter sido expressivo e saudoso morador de nossa cidade, onde radicou-se, já que nascido em Bauru, SP.

Walter Ponce foi contador por profissão, e funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., por mais de 30 anos em nossa cidade, além de expressiva militância sindical, tendo falecido dia 06/09/2021, como mais uma das vítimas da pandemia da COVID-19 e complicações de outras comorbidades, tendo sido sepultado no Cemitério Parques dos Girassóis em nossa cidade.

Filho de Francisco Ponce de Leon Y Paz e de Maria Alves Pereira Ponce, foi casado com dona Neide Augusto Ponce, deixando três filhos, Walter, Wellington e Ana Paula, todos conhecidos e dedicados cidadãos e profissionais em nossa cidade.

Tratando-se de reconhecido morador e cidadão, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal do homenageado e sua família, é que propomos com

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

toda a justiça e merecimento a presente homenagem a tão honroso senhor, com a possibilidade de denominação do nome da mesma a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador


Alessandro Maraca

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°.

OF. N°

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
WALTER PEREIRA PONCE

CPF: 073.753.448-68

MATRÍCULA: 121467 01 55 2021 4 00311 273 0117886 55

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, órfão e um ano

NATURALIDADE: Bauru SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 7.281.326-X/SSP/SP exp. em 10/11/2008 ELEITOR: NAO

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua: José Urbano, 170, Bloco A-1, apartamento 115, Jardim Paulista, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de FRANCISCO PONCE DE LEON Y PAZ e de MARIA ALVES PEREIRA PONCE.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 10 de setembro de dois mil e vinte e um - 12:40 DIA: 08 MES: 09 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Paulo, Rua Visconde de Inhaúma, nesta subdistrito, 1600, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque séptico, Pneumonia bacteriana, Síndrome respiratória aguda grave, Covid, Diabetes e Hipertensão

DEPARTAMENTO (CIDADE/MUNICÍPIO) E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: Cemitério Memorial Parque dos Girassóis, desta cidade DECLARANTE: Wellington Augusto Ponce

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATENDU O ÓBITO: Doutor MATHEUS GOULART FERREIRA, CRM 192.758

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista. Era casado com Neldes Augusto Ponce, com quem se casaram em 1º Subdistrito de Bauru - SP, Lº B-76, fls 46, nº 12.161. Deixa os filhos: Walter, com 55 anos, Wellington Augusto, com 54 anos e Ana Paula, com 32 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2021.

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escritvente Autorizada

OFICIAL: 20,00 SEFAZ: 8,00 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
Bônus recolhidos pela guia Nº 208/2021

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escritvente Autorizada
RG: 24.155.901-7 - SSP/SP

Oscar Pires de Almeida Filho - Oficial
Município e Câmara Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.313 - Cap. 14610-100 - Centro
Fone: 16-3636-3635 - E-mail: oscar@registrocivil.rp.sp.gov.br

12146720E000000026738021R
Total 35,39 ISS 0,59
Consulte o site no site abaixo
<https://www.registrocivil.rp.sp.gov.br>

121467 - AA000308987

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)



REQUERIMENTO

Nº 006825

DESPACHO
APROVADO

Ribeirão Preto, ... 21 SET 2021

Presidente

EMENTA:

REQUER DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE JOSE GERALDO GIL.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando o disposto no artigo 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, indica como nome de próprio municipal ou logradouro público de "JOSÉ GERALDO GIL".

Ainda em consonância com o citado artigo, segue abaixo biografia da homenageada:

Nascido aos 26 de Setembro de 1961, na Rua Nabuco de Araújo S/N, caçula de uma família de dez irmãos, já nascia órfão do pai que havia falecido cinco meses antes do seu nascimento. O pai era trabalhador rural autônomo, possuía um pequeno rebanho bovino do qual tirava o sustento da família com a venda do leite. Neste período a família residia numa chácara arrendada, de propriedade do Sr. Oscar Crivelente Moura, localizada próximo ao Hospital Sta Tereza. Após o falecimento do pai, que se deu em decorrência de um infarto fulminante numa tarde de domingo em meio a família e alguns amigos, a progenitora se viu diante da vida com nove filhos menores, grávida do último rebento e sem um plano previdenciário ou qualquer coisa do gênero que lhe pudesse garantir uma verba para sustentar a família. A solução encontrada a curto prazo foi cancelar o contrato de arrendamento da chácara e vender os animais e os parques bens da família e se aventurar na cidade onde as meninas, que eram as mais velhas, pudessem, com sorte conseguir um emprego uma vez que o dinheiro conseguido com a vendas manteria, por pouco tempo, a alimentação e as despesas com aluguel da casa, e as contas de água luz.

No início do ano de 1961 a família Gil chegava na Vila Virgínia para morar numa casa na Rua Nabuco de Araújo S/N bem defronte ao parque municipal e fazendo fundos com um sítio popularmente chamado 'Sítio do

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Jacaré", onde atualmente está localizado o conjunto de apartamentos "Delboux".

As "meninas" começaram a trabalhar, a princípio, em casas de família, alguns meses depois, em setembro do mesmo ano nasceu José Geraldo Gil em casa, pelas mãos da parteira dona Dolores. Em meados do ano seguinte, já com as economias chegando ao fim, a família Gil mudou-se para uma casa de três cômodos com aluguel um pouco mais barato situada a Rua Paulo de Frontin 738, nesta época os irmãos mais velhos também começaram a trabalhar. O Zezo como foi apelidado, José Geraldo era o "caçula" da família e crescia com saúde entre os irmãos, meninos livres pelas ruas da Vila Virgínia e a despeito das dificuldades financeiras a infância deles era muito rica de alegria e de bons amigos.

Zezo fez o primário na E. E. Dr. Meira Júnior, sito a Rua Júlio de Mesquita 282 na Vila Virgínia.

Em 01/06/1997 ingressou no seu primeiro emprego formal na Casa de Carnes João Campos, sito a Rua Floriano Peixoto 1010 no bairro Higienópolis, onde trabalhou até 15/01/1981.

Em 01/04/1981 foi contratado pela Central Telefônica de Ribeirão Preto para exercer a atividade de Contínuo, depois de algum tempo nesta função participou de cursos oferecidos pela empresa e foi promovido para desempenhar a função de instalador. Em 1997, com a abertura do capital da empresa, a prefeitura municipal passou a gerir 51% das ações sendo o restante, 49%, teve o aporte de capital privado, com esta mudança os profissionais pertencentes ao quadro da empresa passaram a ser mais valorizados e além de melhores salários passaram a participar dos lucros da empresa e com isso tiveram um ganho no nível de vida podendo oferecer aos seus familiares uma melhor qualidade de vida.

No ano de 2000, a empresa foi totalmente privatizada havendo o desligamento de todos os funcionários, a Ceterp deixava de existir e a Telefônica assumia o serviço telefônico em Ribeirão deixando desempregados centenas de funcionários com vários anos de serviços prestados a Central Telefônica de Ribeirão Preto.

A exemplo de muitos ex-funcionários da empresa, Zezo conseguiu, em 01/08/2000, um novo emprego numa prestadora de serviços à Telefônica, Silcom Engenharia, Projetos e Construções Ltda, com uma perda salarial importante, que fatalmente teria influência negativa no nível de vida da família, tratou de investir da melhor forma possível o capital resultante do acordo de rescisão contratual com a Ceterp e comprou um imóvel residencial, sito a Rua Mário de Andrade N. 1484 onde iria residir até o seu falecimento.

Zezo se casou em 01/02/1986 com Débora Dagmar Gil, teve três filhas sendo a primeira Roberta, nascida em 03/05/1986 e as gêmeas Naiara e Natália em 25/08/1992. Sem condições de manter o nível de vida anterior devido a queda no rendimento salarial e de certa forma entristecido por não

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



poder oferecer a família o que conseguia anteriormente Zezo passou a ingerir doses maiores de bebidas alcoólicas.

Em 20/04/2011, acompanhando a esposa em uma consulta de rotina, o médico, Dr. Leandro F F Dalmazzo estranhou o seu aspecto, sobretudo a coloração da pele e pediu para que ele fizesse alguns exames, os resultados apontaram para Cirrose Hepática, ele foi encaminhado para o Hospital das Clínicas onde passou a ser acompanhado por especialistas em Hepatologia.

Ocorre que, como na maioria dos casos deste tipo de enfermidade, a grande dificuldade é conseguir conscientizar o paciente de que ele tem que passar ao largo de bebidas alcoólicas, naquela oportunidade, segundo os especialistas, haveria chance de reversão da doença, porém, por razões que só ele entendia, o Zezo fez uma escolha fatídica que levaria ao agravamento da enfermidade e conseqüentemente a morte.

Durante os anos que se seguiram, embora ele mantivesse a sua rotina normal de trabalho e vida social, a doença avançava silenciosamente até chegar ao ponto que só o transplante de fígado seria a solução.

Zezo passou a ter uma vida sofrida na fila dos transplantes com uma rotina estressante de idas frequentes ao hospital com procedimento de punção para retirada de líquido abdominal, restrição alimentar e impossibilidade de qualquer esforço físico.

Até que na data de 13/01/2015 em mais uma ida as pressas para o atendimento de emergência do Hospital São Lucas, o Zezo não retornou para casa.

José Geraldo Gil, com 53 anos de idade, o caçula de uma família de dez irmãos, nascido e criado na Vila Virgínia, homem de boa índole, trabalhador, amante da vida e da boa conversa com os amigos, casado, pai de três filhas deixou de viver às 21:28hs do dia 13/01/2015.

Pelo exposto, REQUEREMOS a nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "JOSE GERALDO GIL", requerendo, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 17 de SETEMBRO de 2021.


ELIZEU ROCHA
Progressistas

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ GERALDO GIL

MATRÍCULA:
121467 01 55 2015 4 00275 095 0096002 64

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, cinquenta e três anos

NACIONALIDADE: Ribeirão Preto, 1º Subdistrito SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 15.643.576/SSP/SP SEXO: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na rua Mano de Andrade, nº 1484, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de FRANCISCO GIL MORTOR e de MARIA ROLDÃO

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Treze de janeiro de dois mil e quinze - 21.28 DIA: 13 MÊS: 01 ANO: 2015

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Lucas, neste subdistrito

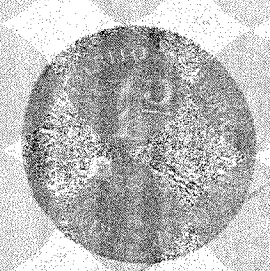
CAUSA DA MORTE: Edema Agudo dos Pulmões, Insuficiência Hepática, Cirrose Hepática

DEPARTAMENTO CRIAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: Cemitério Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE: Debora Dagmar Aparecida Gil

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Mauricio Eiji de Almeida Santos Yamashita, CRM 121068

OBSERVAÇÕES AVULSAS: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor nesta cidade. Não era reservista. Era casado com Debora Dagmar Aparecida Gil, neste Subdistrito, em 19/02/1986, conforme consta no livro B-168, fls. 225, nº 8524, deixando os filhos: Roberta Dagmar, com 28 anos, Natalia Aparecida, com 22 anos e Naiara Aparecida, com 22 anos de idade

Recebido por assinatura e firma de: **ROGERIO ASSAGRA MENZOTTI**, em duplicata com valor econômico, e sua firma.
Firmado em: Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2015.
Selo: Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2015.
Escritório: Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2015.
RGI 22.594.132-9 SSP/SP



Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oscar Passos de Almeida Filho - Oficial Municipal e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635

conferido da certidão verdadeira. Dou fé.
Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2015.
Bel. Rogério Assagra Damodrá
Oficial Substituto
OFICIAL 21467-01-55-2015-4-00275-095-0096002-64 TOTAL: 26,40
Selos recolhidos pela Guia Nº 0132015

Bel. Rogério Assagra Damodrá
Oficial Substituto
RG: 22.675.186-7 SSP/SP
16 Rua. Liberdade - Ribeirão Preto - SP

121467-01-55-2015-4-00275-095-0096002-64





REQUERIMENTO Nº 6477/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “ROBERTO DEL LAMA”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Roberto Del Lama, nasceu na cidade de Ribeirão Preto-SP, aos 08 dias do mês de dezembro de 1932, vindo a falecer em 22 de junho de 2004, nesta, com 71 anos de idade.

Era casado com Rosária Lopes Del Lama - deixou os filhos: Elizabete, Roberto, Eliana e Egina.

Tornou se órfão muito cedo, e precisou desde seus 11 anos trabalhar para ajudar no sustento dos irmãos e de sua mãe, aprendeu a profissão de alfaiate, posteriormente a profissão de marceneiro, montou uma pequena marcenaria e dali começou sua vida de empreendedor no ramo moveleiro na cidade, abriu uma loja de varejo na rua Capitão Salomão nº 981 e também atendia praticamente todos os lojistas de Ribeirão e região, pra isso precisou de muitos marceneiros e aprendizes, gerando um bom número de empregos, ao qual muitos desses profissionais ainda hoje trabalham e continuam gerando empregos no setor.

Foi uma pessoa muito querida e respeitada em sua vida profissional, deixando também um grande legado de amor e união a sua família.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**ROBERTO DEL LAMA**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 09 de setembro 2021

Alessandro Maraca
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Fls. 50/67

Estado de São Paulo
Vereador Alessandro Maraca

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO DA SEDE DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO



DESDE 20/05/1966

REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Antonio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Titular

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, no Livro C nº 007, folhas 000-17 do Registro de Óbito, sob nº de ordem 29.490, consta que no dia vinte e dois de junho de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de **ROBERTO DEL LAMA**, falecido no dia vinte e dois de junho de dois mil e quatro (22/06/2004), às duas horas e vinte minutos, no Hospital da Santa Casa à Avenida da Saudade, nº 456, neste Subdistrito, com setenta e um anos de idade, casado, do sexo masculino, comerciante, RA. 0354096-4/SP, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Poço do Camargo, nº. 089, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, filho de Emanoel Del Lama e de Eleonor Treveschani Del Lama.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Andre Leonardo Fidalis de Moura, CRM 106679, que seu caso causa de morte natural, "as causas cardiogênico by infarto agudo do miocárdio de insuficiência coronariana, aguda de hipertensão arterial sistólica".

O sepultamento foi feito no cemitério municipal de Saudade, nesta cidade.

Foi declarada Rosaria Lopes Del Lama.

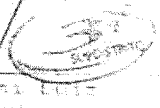
Observações: Casado em únicas nupcias com Rosaria Lopes Del Lama, em Sorocabinho, neste Estado (Liv. 8-23, fls. 117, sob nº. 4000). Deixou, na filiação, El sabete, Rosanna Eliane e outras maiores civismente. Deixou bens, nem del ou testamento conhecido e não era alienado.

O referido é verdade e eu faço.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2004.

28 JUN 2004

Ricardo Maraca Rodini Luiz
Oficial Autorizado



Of. de Registro Civil de Pessoas Naturais
Ricardo Maraca Rodini Luiz
Oficial Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
BEL. ANTONIO ERNESTO RODINI LUIZ
RUA PARALIBA, 513 - CEP: 14080-020 - FONE: (16) 625-3832 - FAX: (16) 610-6807 - E-MAIL: CARTORIO3SUBD@CONVEX.COM.BR



Rua Parálba, 513 - Campos Elísios - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14080-020 - Fone: (16) 625-3832 - Fax: (16) 610-6807 - e-mail: cartorio3subd@convex.com.br

REQUERIMENTO Nº 6477/2021 - Protocolo nº 4311/2021 recebido em 09/09/2021 15:17:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe e informe o código C655-084D-7120-AC0A.





REQUERIMENTO Nº 6486/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, conforme disposto no artigo 116, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a indicação de denominação de próprio municipal ou logradouro público de "**JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ**".

(...) Economista de formação, Figueiredo Ferraz também integrava o conselho do Museu de Arte (Masp) e da Pinacoteca de São Paulo.

Em 2003, ele assumiu a presidência da associação musical de Ribeirão Preto e apoiou a Orquestra Sinfônica da cidade. Já entre 2017 e 2018, esteve à frente da realização da 33ª Bienal (...). <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/09/06/morre-joao-carlos-de-figueiredo-ferraz-ex-presidente-da-bienal-e-fundador-de-instituto-de-artes-em-ribeirao-preto.ghtml>

Nota do Instituto Figueiredo Ferraz:

O Instituto Figueiredo Ferraz vem, através de sua equipe, manifestar o seu pesar com a notícia do falecimento de seu presidente e fundador João Carlos de Figueiredo Ferraz neste dia 06/09/2021.





Esta instituição, fundada em 2011 em Ribeirão Preto para abrigar a Coleção Figueiredo Ferraz de Arte Contemporânea, que hoje tanto representa para a cena cultural e artística de nosso país, não teria sido possível se não fosse o empenho e dedicação apaixonada com que João se lançava na construção de seus ideais.

Nos últimos 40 anos participou ativamente no desenvolvimento cultural do Brasil, principalmente no que se refere as artes plásticas, indo muito além da sua posição como colecionador. Verdadeiro parceiro e fomentador, sempre fez questão de estar presente nos mais diversos projetos de inúmeras instituições culturais no Brasil e exterior.

Para nós, o João sempre foi um amigo generoso, incentivador, compreensivo, onde todo o trabalho e decisões se davam de forma aberta e democrática através de papos animados, instigantes e extremamente construtivos, propiciando assim um ambiente de profunda amizade e amor.

Sentiremos sua falta João, mas o muito que aprendemos com você continuará em nós. Obrigado!

Esteja em Paz.

Estendemos nosso pesar aos familiares e amigos.

Equipe Instituto Figueiredo Ferraz."

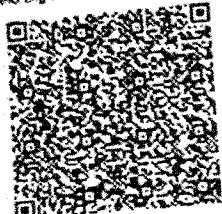
João Carlos deixa mulher, filhos e netos.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID



Selo Digital n°: 1153032PV0000000165095212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

CPF
598.566.708-10

MATRÍCULA
115303 01 55 2021 4 00085 144 0050515-33

SEXO MASCULINO FEMININO
COR BRANCA PRETA AMARELA VERMELHA OUTRA
ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 69 ANOS DE IDADE
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG N° 44132566 SSP/SP
ELEITOR SIM NÃO

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO FERRAZ e LYDIA CHAGAS DE FIGUEIREDO FERRAZ

RESIDÊNCIA
RUA PROFESSOR MÁRIO ROXO, N° 111, CASA, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 04:25
DIA 06 MÊS 09 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL SÍRIO LIBANÉS, LOCALIZADO NA RUA DONA ADMA JAFET, N° 91, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
BRONCOPNEUMONIA, ENCEFALITE EM DOENÇAS CLASSIFICADAS OUTRA PARTE, OUTROS ÓRGÃOS E TECIDOS TRANSPLANTADOS

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO E CREMATÓRIO MEMORIAL PARQUE PAULISTA, EMBU DAS ARTES - SP
DECLARANTE JULIANA DE SOUSA NUNES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. LEONARDO NANES CORREA DOS SANTOS - CRM N° 172646 e a Dra. ALIANA MENESES FERREIRA - CRM N° 158591

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0085, FOLHAS 144, SOB N° 50515, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (06/09/2021), conforme D.O. N° 320050491. O falecido era casado com a Sra. DULCE DE FIGUEIREDO FERRAZ, casamento lavrado neste Subdistrito, no livro B-6, fls. 276, n° 1764. Deixou os filhos: LUIZ FELIPE e ROBERTA - maiores de idade. Deixou bens e testamento. Era eleitora. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

AVERBAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO.
*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial
Rua Frei Caneca, n° 371 - CEP 01307-001
Telefone: (11) 3155-1433 - www.34cartorio.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 06 de setembro de 2021

INGRID ZELINSCHI COELHO
Escritora Autorizada

Ingrid Zelinschi Coelho
Escritora Autorizada

PRIMEIRA CERTIDÃO
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)
Digitado por: INGRID

Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa
Assinatura e informe o código 1628-F7D-4A4-624B
115303-6600201750
115303-6600201750
Protocolo nº 4320/2021, recebido em 09/09/2021 às 15:21:54
https://pibitz.cartorioibrahimneto.sp.gov.br/conten...
https://pibitz.cartorioibrahimneto.sp.gov.br/conten...
https://pibitz.cartorioibrahimneto.sp.gov.br/conten...
https://pibitz.cartorioibrahimneto.sp.gov.br/conten...



REQUERIMENTO

Nº 006382

**DESPACHO
APROVADO**

Ribeirão Preto, 02 SET. 2021

..... *[Handwritten Signature]*
Presidente

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "RUA PASTORA NAILDETE BARBOSA LINS"

SENHOR PRESIDENTE,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Em cumprimento e na forma do artigo 116, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, indico para a inclusão em Projeto de Lei com finalidade de denominar logradouros públicos a denominação de "Rua Pastora Naildete Barbosa Lins".

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2021

[Handwritten Signature]
Glaucia Berenice
Vereadora

JUSTIFICATIVA,


A Pastora Naildete Barbosa Lins, segunda filha do casal Pr. Napoleão Pereira Lins e Sra. Hilda Barbosa Lins, nasceu em 04/04/1942 em Vitória de Santo Antão – PE, realizou três graduações, especializando-se em inglês. Lecionou em diversos cursos de inglês em nossa cidade, e foi fundadora do curso de inglês do SENAC de Ribeirão Preto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNCIONÁRIO	
		/ /		1



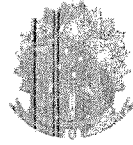
Sempre atuou no ministério do ensino da Palavra de Deus e em obras sociais para crianças, jovens e adultos. Foi ordenada Pastora por Pastores do Conselho de Pastores, e fundou a Igreja Evangélica do Cordeiro de Deus de Ribeirão Preto em 05/09/1999 tendo um histórico ministerial pautado pela ética e profundo zelo aos princípios de Deus. Foi aclamada líder das pastoras do Conselho de Pastores realizando um grandioso evento na cidade chamado de Ação Mulher promovendo a União de milhares de mulheres cristãs na cidade de Ribeirão Preto em 2013, além de ter coordenado a organização do Congresso Plenitude da Mulher que contou com a participação especial da Pastora Edmeia Willians do Rio de Janeiro e agregou milhares de mulheres de Ribeirão Preto para promoção da saúde emocional e espiritual feminina. Por vários anos, a Pastora Naildete desenvolveu um programa de rádio chamado "Falando Coisas Boas" que teve grande audiência e alcance regional impactando várias pessoas com o poder do evangelho de Cristo. Recebeu homenagem do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto como "Mulher Destaque" da cidade de Ribeirão Preto. Sem dúvidas, as marcas deixadas pela vida da Pra. Naildete Barbosa Lins, através da sua vida profissional e ministerial por meio do ensino, formação espiritual de tantas pessoas, e principalmente como uma liderança feminina ímpar na cidade de Ribeirão Preto, são memoráveis e inspiradoras para toda cidade de Ribeirão Preto.


GLAUCIA BERENICE
Vereadora

AJ/AJ

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNÇÃO	FUNCIÓNÁRIO	2
--------	--------	------	--------	-------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
NAILDETE BARBOSA LINS

CPF:
743.119.128-34

MATRÍCULA:
121467 01 55 2021 4 00308 168 0115882 52

SEXO: Feminino	COR: branco	ESTADO CIVIL E IDADE: solteira, setenta e oito anos
NACIONALIDADE: Vitória de Santo Antão PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 02345932259/DETRAN/SP exp. em 31/07/2018	ELEITOR: SIM

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliada na Rua: Alberto Coselli, 329, Ribeirão, neste Subdistrito, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de NAPOLEÃO PEREIRA LINS e de HILDA BARBOSA LINS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO:
Três de março de dois mil e vinte e um - 04:00

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital São Lucas, na Rua: Bernardino de Campos, 1426, Via Seixas, neste Subdistrito, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:
Sepse - Obstrução intestinal - Neoplasia colo direito - Status pós operatório

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO):
Cemitério Bom Pastor, desta cidade

DECLARANTE:
ALINE SOUZA SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor ROBERTO MARZIALE, CRM 40827

ANOTAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCELER:
Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era solteira. Registrada em Vitória de Santo Antão-PE, Lº A-19, fls. 65, nº 441.
Não deixa filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Nada mais me cumpria certificar.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 15 de março de 2021.

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escrivente Autorizada

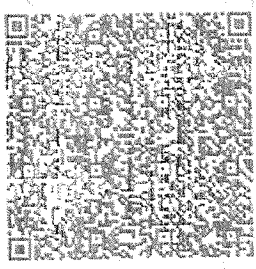
OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
Selos recolhidos pela guia Nº 060/2021

RECONHEÇA POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: FABIANA PAULA PRETI ZANCOPE
Este documento tem valor econômico e dou fé.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2021. Total: R\$ 6,75
Em Teste da verdade, Cód. [090603099720211541]
Erick Carvalho Kurari-Escrivente Autorizado-41

1º CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e da Interdições e Tutelas do Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhamita, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3615-3635 - E-mail oficial@jcarario.com.br



1214672CE00000021834521Y

Total 35,39 ISS 0,59

Consulta o selo no site abaixo
<https://sctodfiscal.sp.jus.br>

121467 - AA000286710



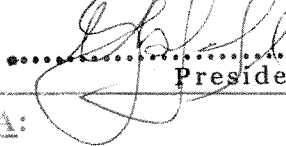


REQUERIMENTO

Nº 006188

DESPACHO **APROVADO**

Ribeirão Preto,31/AGO. 2021.....


.....
Presidente

EMENTA:

REQUER A ADOÇÃO DE NOMENCLATURA EM PRÓPRIO MUNICIPAL DE “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LUIZ CELESTINO DOS SANTOS (SR. DIM)”, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Major Francisco Gandra S/nº, Bonfim Paulista – SP, ligado ao Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social, foi criado com o principal objetivo de acolher e atender de maneira complementar e educativa os munícipes, de diversas idades, que necessitam de amparo social.

As atividades realizadas têm grande importância social, vez que fomentam a comunicação, estudo, cultura, lazer e esporte nas nossas crianças, adolescentes e, futuramente, adultos e idosos, oportunizando um futuro melhor e uma vida mais digna.

É de conhecimento geral que o falecido Sr. Luiz Celestino dos Santos, popularmente conhecido como “SR. DIM”, passou parte de sua vida se dedicando aos projetos sociais do Distrito de Bonfim Paulista, em especial ao referido Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo pessoa amada e muito querida na comunidade bonfinense.

Assim, buscando consagrar justa homenagem ao falecido Sr. Luiz Celestino dos Santos e familiares, **REQUEIRO**, com fulcro no artigo 116, §2º, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (e com a aprovação dos demais Vereadores), que seja elaborado Projeto de Lei, com iniciativa da Mesa Diretora, para determinar que doravante “Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Bonfim Paulista” passe a ser denominado como “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LUIZ CELESTINO DOS SANTOS (SR. DIM)”.

Cumprindo a legislação em vigor, informa-se:

- **DATA DO ÓBITO:** 05 /12/ 2019,
- **DATA DE NASCIMENTO:** 04 /01/ 1934,
- **CERTIDÃO DE ÓBITO:** ANEXO I do presente Requerimento.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



ANEXO I – CERTIDÃO DE ÓBITO SR. LUIZ CELESTINO DOS SANTOS

CERTIDÃO DE ÓBITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ CELESTINO DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO CADASTRO
 Nº de Matrícula: 116311 01 55 2019 4 00090 159 0048737 80

IDENTIFICAÇÃO DO FALLECIDO
 Nome: Luiz Celestino dos Santos
 Estado: SP
 Documento de Identificação: RG 0.195.940.185SP-06 exp. em 27/02/2019

RESIDÊNCIA
 Endereço: Rua Anita Celestino dos Santos e de Maria da Conceição, moradores e domiciliado na R. Paranaíba, nº 305, São Carlos, Ribeirão Preto, SP.

DATA E HORA DE FALLECIMENTO
 Dia: 10 de dezembro de dois mil e dezanove - 02:20

LUGAR DE FALLECIMENTO
 Local: Sala da Santa Casa neste Subdistrito, à Avenida da Saúde n. 450 - Ribeirão Preto - SP.

CAUSA DA MORTE
 Letal: a) Hemorragia cerebral b) Inchaço cerebral grave c) Acidente vascular hemorrágico

SEPOLCAMENTO/CREMAÇÃO
 Local: Cemitério municipal em Bonfim Paulista, neste Estado.

DECLARANTE
 Nome: Sidnéia Celestino dos Santos Amador

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dr. Paulo Fernando Sabiewski, CRM 154941

VERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCELER
 Casado em únicas núpcias com Maria Tereza dos Santos, aos 27 de setembro de 1962, em São Caetano do Sul, neste Estado (n. 18955). Deixou os filhos: Sidnei e Sidnéia, respectivamente com 56 e 51 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testador. Nasceu em 04/01/1934. Registro feito no dia dez (10) em curso.

LOCALIZAÇÃO DE CADASTRO
 nº de eleitor: 121619750132, zona 305, seção 0270 - Bonfim Paulista - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro
 Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2019.
 Sidnéia Celestino dos Santos Amador
 Escrivente Superior
 1 - VIA - SEMTA DE ENLÓUMENOS

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



REQUERIMENTO Nº 6343/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “IRANY VITAL MOREIRA”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Irany Vital Moreira, nasceu na cidade de Cravinhos-SP, mudou-se para a cidade que adotou como sua, Ribeirão Preto, onde constituiu família. Faleceu no dia 22 de junho de 2011 aos 81 anos.

Casou se com Jaime Moreira de Souza, teve dois filhos: Silvio e José.

Muito querida e respeitada por sua dedicação à família e aos mais necessitados, deixando um grande legado a todos com quem conviveu.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**IRANY VITAL MOREIRA**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021

Alessandro Maraca
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 60/67

Estado de São Paulo
Vereador Alessandro Maraca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
IRANY VITAL MOREIRA

MATRÍCULA:
1214670155 2011 4 00255 114 0084081 09

Sexo: Feminino	Raça: branca	Estado Civil: solteira, oitenta e um anos
Naturalidade: Cravinhos SP	RG: 9.605.8437/SSP/SP	CPF: 162.240.019-63
Residente e domiciliada na rua Padre Feijó, nº 400, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de ORLANDO VITAL e de LUCINDA CARRILHO.		
Data e hora do falecimento: Vinte e dois de junho de dois mil e onze - 20:08		Local: 22 / 06 / 2011
Local de falecimento: Hospital São Lucas - Ribeirânia, neste subdistrito		
Causa da morte: Parada cardíaca respiratória - Edema cerebral grave - Acidente vascular hemorrágico - Hipertensão arterial		
Local de sepultamento: Cemitério da Saudade, desta cidade	Declarante: SILVIO VITAL MOREIRA	
Nome e endereço do profissional que recebeu o corpo: Doutor Gonzalo Fernando Soares Taboada, CRM 49629		
Observações: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora nesta cidade. Era casada com JAIME MOREIRA DE SOUZA, no 2º Subdistrito desta cidade, conforme consta no Livro B-3, fls. 294, nº 889, deixando os filhos: Silvio, com 55 anos e José, com 53 anos de idade.		

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RIBEIRÃO PRETO
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 27 de junho de 2011.

FIRMA 1
0862AA344970

10 Primeiro Subdistrito Ribeirão Preto desde 1889

10 Ribeirão Preto Primeiro Subdistrito
Oscar Paes de Almeida Filho Oficial

Shella Maris Praxedes P. de Andrade
Escritora Autorizada
RG: 22.599.132-9 SSP/SP

1292G-AA 125847

REQUERIMENTO Nº 6343/2021 - Protocolo nº 4158/2021 recebido em 31/08/2021 15:04:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camamaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E860-60C-1-BE0D-E6A6.



Assinado digitalmente por
ALESSANDRO DA SILVA
FIRMINO 181.135.358-45
Data: 31/08/2021 10:29

REQUERIMENTO Nº 6343/2021 - Protocolo nº 41588/2021 recebido em 31/08/2021 15:04:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E860-60C1-BE0D-E6A6.





REQUERIMENTO Nº 6670/2021

EMENTA: REQUER A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.255/2018 QUE RECONHECEU E DENOMINOU DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando a aprovação do Requerimento nº 5.709/2018, em 11 de outubro de 2018, que requereu o reconhecimento e denominação de logradouro público de PROFESSORA MARIA DULCE ALTAIR GUIMARÃES COLLUCCI e a aprovação do Projeto de Lei nº 248/2018, que deu origem a Lei nº 14.255 de 08 de novembro de 2018.

Tendo em vista o apelo familiar encaminhada a este Edil, requeremos na forma regimental a alteração do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 14.255/2018, mantendo-se as demais disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - omissis

I – omissis

II- Professora Dulce Collucci;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

63/67

Estado de São Paulo

Pelo supra exposto, **REQUEREMOS** na forma Regimental, após ouvido o Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis, que conste no Projeto de Lei a ser elaborado pela D. Mesa Diretora, a alteração da denominação de logradouro público ou próprio municipal nos termos supra expostos.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB

REQUERIMENTO Nº 6070/2021 - Protocolo nº 4445/2021 recebido em 14/09/2021 às 15:31:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MAURÍCIO MENNA BARRETO GASPARINI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaramunicipalrpbeto.sp.gov.br/contenir_assinatura e informe o código 787B-072A-AA00-C238.





SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 219/2021

DESPACHO

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E ALTERA A LEI Nº 14.255/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. WALTER PEREIRA PONCE
- II. JOSÉ GERALDO GIL
- III. ROBERTO DEL LAMA
- IV. JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ
- V. PASTORA NAILDETE BARBOSA LINS
- VI. LUIZ CELESTINO DOS SANTOS (SR. DIM)
- VII. IRANY VITAL MOREIRA
- VIII. ADEMIR ROGÉRIO TOSTES

Parágrafo único: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: Matheus Moreno, incisos I e VIII, Elizeu Rocha, inciso II, Alessandro Maraca, inciso III e VII, Marcos Papa, inciso IV, Gláucia Berenice, inciso V, e Franco Ferro, inciso VI.

Artigo 2º - Altera o inciso II da Lei nº 14.255/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - (...) omissis

II - PROFESSORA DULCE COLLUCCI

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice Presidente

GLÁUCIA BERENICE
2º Vice Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário


**PROJETO DE
DECRETO
LEGISLATIVO**

 Nº **22**
DESPACHO

 EM PAUTA PARA NECESSÁRIO DE EMENDAS
 Rib. Preto, 16 SET. 2021 de

Presidente
EMENTA - Concede título de Cidadania Ribeirãopretana à Sra. Damares Regina Alves, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto legislativo concedido o título de Cidadania Ribeirãopretana à Sra. Damares Regina Alves pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser oportunamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2021.

GLAUCIA BEREINICE

Vereadora

JUSTIFICATIVA: Damares Regina Alves é a atual Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. É advogada e pastora evangélica Natural de Paranaguá (PR), mudou-se para o Nordeste ainda criança devido à atividade do pai pastor evangélico. Damares também se tornou pastora. Formada em direito em São Carlos, onde também trabalhou na Secretaria de Turismo. Posteriormente atuou como assessora parlamentar e assessora jurídica na Câmara dos Deputados.



O contato com a realidade e os problemas da região Nordeste foi fundamental para a formação de seu caráter e na sua decisão de abraçar o trabalho evangélico e social. Por esta razão, o MMFDH vem sendo dinâmico em suas iniciativas que incluem campanhas contra o suicídio de jovens, programas em favor do envelhecimento ativo, ajuda aos imigrantes venezuelanos e ações de apoio à população indígena. E ainda: inserção de jovens no mercado de trabalho (Agenda Juventude 4.0), Promoção da Família como núcleo de inclusão social e inclusão social das comunidades tradicionais.

Nesta semana, ministra esteve em Jaguariúna com autoridades locais com o objetivo de fortalecer a implementação de Frentes Parlamentares de Defesa das Pessoas com Deficiência e Doenças Raras nos municípios paulistas. Deputados integrantes dessa Frente Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo também estiveram presentes no encontro. Recentemente, através de projeto de minha autoria também criamos essa frente, que nos proporcionará intenso intercâmbio de informações e projetos com o governo federal visando atender segmentos da população muito necessitados do apoio do Poder Público.

Neste ano, o órgão destinou quase R\$ 6 milhões para os conselhos tutelares. Os kits de equipagem são personalizados e podem contar com veículos, computadores, impressoras, refrigeradores, bebedouros, cadeira para transporte de crianças, TV Smart e ar-condicionado portátil. O primeiro semestre de 2021 também teve novidades importantes na capacitação de profissionais dos direitos da criança e do adolescente. O destaque foi o lançamento de cinco editais de cursos voltados para integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e para a sociedade civil. Já a capacitação "Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes" possibilitou a formação gratuita e on-line mais de mil profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. Os conselhos tutelares de Ribeirão Preto participaram da capacitação oferecida pelo Ministério.

Pelas razões expostas, peço a aprovação do plenário à homenagem proposta.


GLÁUCIA BERENICE
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 2.416/2021

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data,
não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 266.308.695-91

Protocolo: 2021 / 122.798

Nome.....: DAMARES REGINA ALVES

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo,
os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 13/08/2021

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 18 de Agosto de 2021